ClubTek

CLUBTEK

Documento de informação sobre produto de seguros

Companhia: Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal

Licença Nº 1207

Produto: Seguro de Danos do Equipamento Seguro por Dano Acidental, Furto por Arrombamento ou Roubo

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões do produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção.

Qual é o tipo de seguro?

Este é um seguro de danos do Equipamento Seguro por Dano Acidental, Furto por Arrombamento ou Roubo.

Que riscos são segurados?

PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

- ✓ Dano Acidental: Reparação ou, caso a mesma não seja possível ou o seu custo seja superior aos limites de capital, substituição por equipamento com características semelhantes. Limites de Capital:
  - Desktops, Tablets, Laptops Novos ou Recondicionados: Valor do equipamento seguro;
  - Smartphones e Telemóveis Novos ou Recondicionados: Valor do equipamento seguro após dedução da Franquia;
- ✓ Furto por Arrombamento ou Roubo: Substituição por equipamento com características semelhantes. Limites de Capital:
  - Desktops, Tablets, Laptops Novos ou Recondicionados: Valor do equipamento seguro;
  - Smartphones e Telemóveis Novos ou Recondicionados: Valor do equipamento seguro após dedução da Franquia

Valor do Equipamento Seguro (Smartphones e Telemóveis)	Franquia
De 0€ a 250€	40,00 €
De 251€ a 500€	50,00 €
De 501€ a 750€	90,00 €
De 751€ a 1000€	90,00 €
De 1001€ a 1250€	120,00 €
De 1251€ a 1500€	120,00 €
De 1501€ a 2500€	200,00 €

Que riscos não são segurados?

PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- × Os sinistros que tenham ocorrido em data anterior à contratação da Apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado ou manifestado após essa data;
- × Os sinistros ocorridos fora do período de vigência ou cobertura da Apólice;
- × Os sinistros e suas consequências, causados por ações ou omissões criminosas, dolosas ou com negligência grosseira do Segurado;
- × Os sinistros com origem em causas já existentes aquando do início da Apólice;
- × Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- × Danos estéticos ou qualquer outro dano que não afete o bom funcionamento do Equipamento Seguro;
- × Custos de acessórios ou de qualquer consumível relacionado com o funcionamento do Equipamento Seguro, nomeadamente, baterias, carregadores, sistema viva-voz, cartões complementares;
- × Qualquer dano ou prejuízo financeiro sofrido pela Pessoa Segura durante ou após o Furto por Arrombamento ou Roubo, Dano Acidental ou avaria do Equipamento Seguro;
- × Danos que sejam consequência direta ou indireta da exposição inapropriada a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, humidade, areia e poeira e sujidade;
- × Sinistros causados por líquidos;
- × Danos causados pelo Desgaste ou uso normal, incluindo corrosão ou oxidação ou qualquer outro dano que não seja atribuível a um evento súbito e imprevisível;
- × Qualquer dano ou perda derivado de uma Catástrofe Natural ou incêndio;
- × Gastos de recolha de qualquer equipamento;
- × Gastos de entrega do Equipamento Seguro fora de Portugal;
- × Custo de reparação do Equipamento Seguro, ou aquisição de um novo, pago pela Pessoa Segura ou pelo Tomador do Seguro, sem autorização prévia, expressa do Segurador;
- × Falhas ou defeitos relacionados com causas internas, ambas cobertas pela garantia do fabricante e / ou distribuidor;
- × Danos causados por defeito latente no Equipamento Seguro e seus componentes, bem como a mão de obra, nomeadamente a montagem;
- × Danos causados por uso contrário às recomendações ou normas do fabricante, ou por falta de manutenção do Terminal Segurado e / ou seus componentes.
- × Qualquer omissão voluntária, negligência, simples perda - ainda que por Força Maior (entendida como evento inevitável, imprevisível e externo que impossibilita a recuperação física do Equipamento Seguro);
- × Qualquer furto do Equipamento Seguro que não seja precedido de arrombamento, nomeadamente casos onde o Equipamento seguro tenha sido abandonado ou deixado sem vigilância num local público ou num local onde o público tenha acesso fácil e ilimitado;
- × O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Há alguma restrição de cobertura?

! Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

! O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.

! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.

! A eficácia do Seguro está dependente do prévio pagamento do prémio.

! Quando o equipamento seguro perfaça 2 anos a contar da data de aquisição pela Pessoa Segura ou nos casos em que o Equipamento Seguro tenha sido furtado ou roubado ou tenha sido efetuada a substituição do mesmo.

! Cessação do vínculo entre o Tomador do Seguro e o Segurado que tiver determinado a inclusão na Apólice

! Alteração do Domicílio da Pessoa Segura para fora de Portugal.

! A Pessoa Segura inicie o trabalho regular no estrangeiro.

Onde estou coberto?

✓ As coberturas previstas nesta Apólice são válidas em Todo o Mundo, exceto países ou territórios alvo de qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América que possam limitar a capacidade de prestar o serviço o serviço pelo Segurador.

✓ Sem prejuízo do supra disposto, as garantias da presente apólice não serão prestadas nos seguintes países: Coreia do Norte, Síria, Bielorrússia, Irão, e Venezuela, Federação Russa, Afeganistão e Myanmar; bem como os seguintes territórios: Crimeia, Donestsk e Luhansk,

Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo.
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso.
- Participar qualquer furto ou roubo às autoridades, no prazo máximo de 24 horas.
- Em caso de sinistro, informar o segurador da existência de outros contratos de seguro sobre o mesmo risco.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, e o prémio das anuidades subsequentes é devido na data estabelecida no contrato.
O pagamento do prémio poderá ser efetuado de acordo com o contratualmente acordado.

Quando começa e acaba a cobertura?

Relativamente ao Segurado o contrato será celebrado por um período de 2 (dois) anos, findo o qual o contrato cessa.
O contrato produz efeitos a partir da data de início indicada nas Condições Particulares ou Certificado de Seguro, desde que o respetivo prémio se encontre pago.

Como posso rescindir o contrato ?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.
O contrato pode ser denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação.